



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAÍ DO SUL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB n. 11.553.842-0

**TERMO DE AJUSTE nº 141/2012**

**Protocolo nº 11.553.842-0**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAÍ DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.118.425/0001-39, com sede na Rua Frederico Ozanan, nº 221, Centro, Piraí do Sul/PR, representado neste ato por sua Presidente, Senhora **MARIA LEOCÁDIA WEINERT NAPOLI**, portadora da CI 3.172.774-0/PR, inscrita no CPF sob nº 849.545.319-34, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.553.842-0, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução do Projeto “Melhorando o atendimento ao idoso carente” que visa facilitar a locomoção dos idosos para atendimento médico, exames laboratoriais, lazer, pois a maioria dos idosos são cadeirantes, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por veículo, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

### II - DO MUNICÍPIO

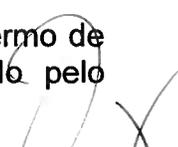
- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste somente após o início de sua vigência, conforme cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i)* responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii)* proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii)* obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv)* compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v)* responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi)* condução do veículo por motorista regularmente habilitado; *vii)* obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado “Família Paranaense”, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao Município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.





## **CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

O Município deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo Município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art.20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) quando do não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Ponta Grossa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

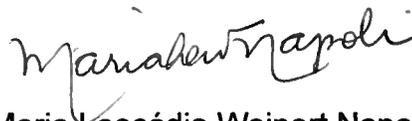
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de novembro de 2012.



**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
**Secretária de Estado da Família e**  
**Desenvolvimento Social**



**Maria Leocádia Weinert Napoli**  
**Presidente do Asilo São Vicente de**  
**Paulo de Pirai do Sul**

### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome/RG

2. Nome/RG



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

PLACA: AWB-1875

Nº TERMO: 148/2012

Nº TERMO AJUSTE: 141/2012

PROTOCOLO: 11.553.842-0

## TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, e a **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAI DO SUL**, com endereço na Rua Frederico Ozanan, 221, Centro Pirai do Sul/Paraná – CEP:84240-000 – Fone: (42) 3237-2340, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhora **MARIA LEOCÁDIA WEINERT NAPOLI**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 49.077602-7 CHASSI – 9BWMF07X4DP004056 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
  - 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
  - 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
  - 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
  - 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
  - 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
  - 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
  - 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 26 de 11 de 2012.

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
SECRETÁRIA DE ESTADO

  
MARIA LEOCÁDIA WEINERT NAPOLI  
PRESIDENTE



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**DIVISÃO DE TRANSPORTES  
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, **RG**  
**DE TRANSPORTES – SEDS.**

**PR** abaixo assinado recebi da **DIVISÃO**

Veículo Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI

Cor: BRANCA

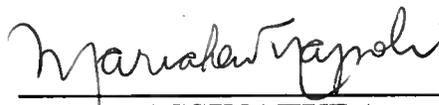
Placa: AwB- 1875

Renavam: 49.011602-1

Chassi: 9BW MF0740P004056

Combustível: GASOLINA/ALCOOL

Equipamentos: CHAVE RESERVA, CHAVE DE RODA, MACACO, PNEU  
SOCORRO, TRIÂNGULO, EXTINTOR.

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Curitiba, 13 de Novembro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/12

Processo nº 116196590

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PASTAS PARA ATENDER O PROGRAMA CENSO ESCOLAR.

EMPRESA VENCEDORA:

ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM EPP - NO VALOR TOTAL DE R\$ 32.991,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

Curitiba, 11 DE JANEIRO DE 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$ 120,00 - 2480/2013

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 62/2012

Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e eletrônicos, conforme Edital.

Empresa Declarada Vencedora: Lote 01: TLS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 05.689.893/0001-48, com valor de R\$ 3.100,00; Lote 05: FERNANDO MAURICIO DE MORAES - CNPJ 10.422.373/0001-04, com valor de R\$ 13.726,00; Lotes 06 e 07: AV7 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, com os valores respectivos de R\$ 917,00 e R\$ 1.107,00; Lotes 02, 03, 04 e 08 - FRACASSADOS.

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 72,00 - 2368/2013

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

## Primeiro Termo Aditivo aos Convênios

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, e as Entidades constantes do anexo I.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: Alterar a denominação do Concedente, a redação da Cláusula Terceira (Da Vigência), a redação da Cláusula Quarta (Do Valor) e a redação da Cláusula Quinta (Dos Recursos Financeiros) para alterar a classificação orçamentária.

Cláusula Segunda - Denominação do Concedente: Pela edição da Lei Estadual nº. 16.840, de 28 de junho de 2011, passa a ser Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

Cláusula Terceira - Da Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 30/12/2012, tendo como término a data de 29/12/2013.

Cláusula Quarta - Do Valor: A SEDS repassará às Convenientes o valor mensal per capita de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o atendimento de adolescentes elencados no anexo I, estimando-se o valor mensal e o total anual.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros: ... PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária 5560.0000.4221, Rubrica 33.50.41.00, Fonte 131.

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 28/12/2012, no processo nº 11.787.468-2.

## ANEXO I

ENTIDADES	PROCESSO Nº	CONV Nº	VAGAS Nº	VALORES ESTIMADOS	
Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS	10.787.451-8	52/2010	10	8.000,00 /mês	96.000,00 /ano
Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD	10.787.443-7	55/2010	05	4.000,00 /mês	48.000,00 /ano
Casa de Recuperação Esperança - CRE	10.787.440-2	56/2010	06	4.800,00 /mês	57.600,00 /ano
Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas - COFADD	10.787.442-9	58/2010	10	8.000,00 /mês	96.000,00 /ano
Lar Dom Bosco de Campo Mourão	10.787.441-0	61/2010	06	4.800,00 /mês	57.600,00 /ano
Associação Maringaense Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV	10.787.452-6	62/2010	06	4.800,00 /mês	57.600,00 /ano
Pia União das Irmãs Copiosa Redenção	10.787.437-2	64/2010	10	8.000,00 /mês	96.000,00 /ano
Resgate Casa de Recuperação de Goioerê	10.787.453-4	65/2010	10	8.000,00 /mês	96.000,00 /ano

Curitiba, 04 de janeiro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

## TERMO DE AJUSTE

TERMO	016/2012
PROTOCOLO	11.448.914-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a realização, através da equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ações e iniciativas que visam a garantia de direitos das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, bem como articular redes de serviços, com o escopo de melhoria na qualidade de vida, emancipação e geração de trabalho e renda, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 24/09/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Dois Vizinhos

R\$ 192,00 - 2267/2013

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

## TERMO DE AJUSTE

TERMO	185/2012
PROTOCOLO	11.371.092-6
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a identificação e acompanhamento das famílias da área rural em situação de vulnerabilidade e risco social contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e promovendo acesso aos benefícios e serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Município de Porto Barreiro

R\$ 192,00 - 2294/2013

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

## TERMO DE AJUSTE

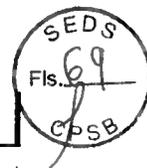
TERMO	123/2012
PROTOCOLO	11.553.984-1
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a execução de ações de aprimoramento no atendimento socioassistencial no nível da proteção Social Especial, descritas no Projeto encartado e protocolado nº 11.553.984-1, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Município de Pirai do Sul

R\$ 168,00 - 2297/2013

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

## TERMO DE AJUSTE

TERMO	141/2012
PROTOCOLO	11.553842-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto



	laborais, lazer, pois a maioria dos idosos são cadeirantes, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição..
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 21/08/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Entidade Asilo São Vicente de Paulo

R\$ 168,00 - 2223/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	169/2012
PROTOCOLO	11.519.985-4
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto denominado "Projeto Comunidade Solidária" que visa oferecer um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que proporcione a superação da dependência de drogas ou álcool, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 17/10/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Missão S.O.S Vida - Curitiba PR

R\$ 192,00 - 2365/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	175/2012
PROTOCOLO	11.553.870-5
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado e protocolado nº 11.553.870-5-0 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição, visando a recuperação de crianças e adolescentes femininas com idade a partir de 11 anos até 18 anos vítimas de maus tratos, violência, abuso sexual, prostituição e com atendimento de suas famílias, resgatando sua cidadania e dignidade..
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 12/11/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São José dos Pinhais

R\$ 192,00 - 2360/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	177/2012
PROTOCOLO	11.553.753-9
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº11.553.753-9 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, visando com o Projeto Sócio Assistencial "Apoio ao Idoso" fortalecer o vínculo da pessoa idosa com a comunidade, sociedade e sua família, proporcionando condições para uma melhor qualidade de vida
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo

CAO GOVERNAMENTAL:	23/11/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Asilo São Vicente de Paulo de Carliópolis

R\$ 192,00 - 2232/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	178/2012
PROTOCOLO	11.371.041-1
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº 11.371.041-1 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição, visando otimizar o atendimento sócio assistencial ofertado pelo Núcleo Assistencial Alimentação Maior - NALMA, aperfeiçoando os atendimentos realizados as famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, através da busca ativa e visitas domiciliares, visando um acompanhamento contínuo de qualidade.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 29/11/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Núcleo Assistencial Alimentação Maior - Nalma

R\$ 192,00 - 2388/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	181/2012
PROTOCOLO	11.553.962-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto Transportando Conhecimentos" encartado e protocolado nº11.553.962-0 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição, visando direcionar os Programas de Atendimento a educação, saúde, assistência social, apoio à família, lazer, esporte e cultura, buscando promover habilitação e reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Deficiências, assegurando o pleno exercício da cidadania.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 23/11/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São José dos Pinhais

R\$ 216,00 - 2357/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	185/2012
PROTOCOLO	11.371.402-6
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste "aprimorar o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Chateaubriand", encartado no protocolado nº11.371.402-6, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 06/12/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Chateaubriand



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 9389  
Dia 10, 02, 2015

1º Aditivo ao Termo de Ajuste nº 141/2012  
SEDS/Asilo São Vicente de Paulo de Pirai do Sul

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº **141/2012**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

**PROCESSO nº 11.553.842-0**

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Leticia Codagnone Ferreira Raymundo**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e a Entidade **Asilo São Vicente de Paulo de Pirai do Sul**, inscrito no CNPJ/MF nº 80.118.425/0001-39, com sede na Rua Frederico Ozanan, nº 221, Centro, Pirai do Sul/Pr, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora **Maria Leocádia Weinert Napoli**, portadora da CI nº 755.561 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 849.545.319-34, residente e domiciliada em Pirai do Sul/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 141/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a denominação da Concedente e a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO

Doravante, a Conveniente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de **24** (vinte e quatro) meses, com término previsto em **14/01/2017**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

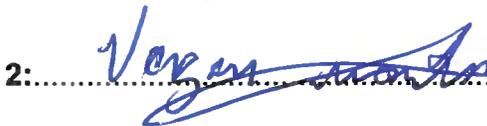
Curitiba, 14 de Janeiro de 2015.

  
Letícia Codagnone Ferreira Raymundo  
**Secretária de Estado do Trabalho e  
Desenvolvimento Social em exercício**

  
Maria Leocádia Weinert Napoli  
**Presidente do Asilo São Vicente  
de Paulo de Pirai do Sul**

### TESTEMUNHAS:

1: 

2: 

  
Sinago Quadrado Timiema  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG: 7 788.023-2/PR

  
Vagner R. Martins de Lima  
Assistente  
Central de Convênios/SEDS  
RG: 10.142.856-7 - PR



## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 181/2012

Protocolo: 11.553.962-0

**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais - APAE.

**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS. Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 14/01/2017.

**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 14/01/2015.

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 123/2012

Protocolo: 11.553.984-1

**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de Pirai do Sul.

**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS. Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 14/01/2017.

**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 14/01/2015.

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 141/2012

Protocolo: 11.553.842-0

**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Pirai do Sul.

**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS. Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 14/01/2017.

**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 14/01/2015.

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 086/2012

Protocolo: 11.371.092-6

**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de Porto Barreiro.

**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS. Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses tendo como término a data de 14/01/2017.

**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 14/01/2015.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2015.  
Letícia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social em exercício.

R\$ 336,00 - 8781/2015

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

### Contrato locação de imóvel

PROTOCO: 11.288.581-1

**OBJETO:** Locação de imóvel para instalação do Escritório Regnal de Paranavai, desta SEDS.

**VALOR:** R\$ 3.000,00 Mensais

**CONTRATADA:** Nelson Leal, CPF 003.908.609-72

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.3942-Projeto/Atividade 4215.Fonte 100

**VIGENCIA:** 01/05/2012 a 30/04/2013

Curitiba, 02/04/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 9045/2015

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 489/11

**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a entidade Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione.

**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ... alterar a Denominação da Concedente e a Cláusula Terceira (Da Execução e da Vigência).

**Cláusula Segunda:** ... por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

**Cláusula Terceira:** .. o convênio fica prorrogado até 30/04/2015.

**Cláusula Quarta – Da Ratificação:** .. as cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 30/01/2015.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 474/13

**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Mandaguari.

**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ... alterar a Denominação da Concedente e a Cláusula Terceira (Da Execução e da Vigência).

**Cláusula Segunda:** ... por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

**Cláusula Terceira:** .. o convênio fica prorrogado até 09/06/2016.

**Cláusula Quarta – Da Ratificação:** .. as cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 30/01/2015.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 373/13

**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA e o Município de Mandaguari.

**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ... alterar a Denominação da Concedente e a Cláusula Terceira (Da Execução e da Vigência).

**Cláusula Segunda:** ... por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

**Cláusula Terceira:** .. o convênio fica prorrogado até 23/11/2015.

**Cláusula Quarta – Da Ratificação:** .. as cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 30/01/2015.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2015.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social em exercício.

R\$ 264,00 - 8936/2015

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editadas no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição nº 9368 do dia 12/01/2015, Página 27, protocolo 1794/2015:

**ONDE SE LÊ, para todos:**

Prorrogar até

30.12.2015

**LEIA-SE, para todos:**

Prorrogar até

29.06.2015

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2015.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado Trabalho e Desenvolvimento Social em exercício

R\$ 96,00 - 9073/2015

## Secretaria da Fazenda

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO 5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR REGIME ESPECIAL Nº1.097

PROTOCOLO Nº 134604590

CONTRIBUINTE:COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL

CAD/ICMS:40107171-70

CNPJ:77.890.846/0027-08

ENDERECO:ROD BR 277 - KM 354 SN VASSOURAL JD AMERICAS

MUNICIPIO:GUARAPUAVA

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:

"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.097"

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 51 da GIA/ICMS.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no campo 68 da GIA/ICMS e, simultaneamente, lançar igual valor no campo 58 da GIA/ICMS.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12. Guarapuava/PR, 04 de Fevereiro de 2015

Geraldo Elias Limberger

Delegado Regional da Receita

R\$ 288,00 - 8910/2015

## Secretaria da Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para